

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 680/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder, doação definitiva aos participantes do programa Habitar Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, através de Decreto, a doação dos imóveis aos beneficiados com o Programa Habitar Brasil (objetivo de caráter Social) constantes nas Leis Municipais nºs 529/2000 e 531/2000.

Parágrafo Único: Que as despesas decorrentes da Escritura Pública, referente a doação dos imóveis, demais impostos e taxas, correrão por conta exclusiva dos beneficiados pelo Programa.

ART. 2º: Caso algum beneficiado, pelo programa, já tenha transferido o imóvel à terceiro, mediante justificativa aceitável, desde já fica o Executivo Municipal autorizado a Escrever o imóvel em nome desde, desde que haja a concordância expressa do casal, em documento, com firma reconhecida em cartório, do primeiro beneficiário.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal